



LEI Nº 1.487, de 17 de maio de 2018.

**DELIMITA O PERÍMETRO  
TERRITORIAL URBANO DO  
DISTRITO DE LAGOA NOVA,  
ZONA RURAL DE SENADOR  
POMPEU - CE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica delimitado o distrito de Lagoa Nova, desmembrado dos distritos Sede e Bonfim;

Art. 2º - A sede do distrito é a localidade de Lagoa Nova, que fica elevada à categoria de vila;

Art. 3º - Os limites do distrito de Lagoa Nova são os seguintes:

I- Com o distrito de Bonfim: Ao norte e a leste, inicia no limite com o município de Pedra Branca, no rio Patu; desce por este rio, até a foz de um riacho sem denominação, no ponto de coordenadas [-39.5378/-5.5263]; deste ponto, segue em reta, rumo sudeste, até o cruzamento da estrada Urubu-Gomes com outro afluente sem denominação do Rio Patu, no ponto de coordenadas [-39.4901/-5.5658]; deste ponto segue em reta, rumo sul, até o riacho Mandacaru, no ponto de coordenadas [-39.4955/-5.5919], ponto de trijunção entre os distritos de Bonfim, Sede e Lagoa Nova.

II- Com o distrito Sede: Ainda a leste, inicia no riacho Mandacaru, no ponto de coordenadas [-39.4955/-5.5919], ponto de trijunção entre os distritos de Bonfim, Sede e Lagoa Nova; deste ponto segue em reta, rumo sul, até a estrada de acesso para Santa Clara, no ponto a cerca de 1,3 km ao norte da referida localidade, no cruzamento com o limite intermunicipal com Mombaça.

III- Com o município de Mombaça: Ao sul, inicia na estrada de acesso para Santa Clara, no ponto a cerca de 1,3 km ao norte da referida localidade, no cruzamento com o limite intermunicipal com Mombaça; deste ponto segue por este limite intermunicipal, rumo oeste, até o ponto de trijunção entre os municípios de Mombaça, Pedra Branca e Senador Pompeu.

IV- Com o Município de Pedra Branca: A oeste, inicia no ponto de trijunção entre os municípios de Mombaça, Pedra Branca e Senador Pompeu; deste ponto, segue pelo limite intermunicipal com Pedra Branca, rumo nordeste, até o rio Patu.



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Art. 4º - Fica assim delimitado o perímetro urbano da vila de Lagoa Nova:

Parágrafo único: Tem como ponto inicial a rodovia CE-060, no ponto de coordenadas [-39.5828/-5.5697], de onde parte em reta perpendicular a referida rodovia e distando cerca de 105,00 m do ponto inicial, até o ponto de coordenadas [-39.5819/-5.5697]; deste ponto segue em reta, rumo sudeste, até a estrada para Feijão, no cruzamento com um afluente sem denominação do rio Patu, no ponto de coordenadas [-39.5756/-5.5794]; deste ponto segue por outra reta, rumo sul, até a estrada para Cachoeira dos Ferreiras, no ponto de coordenadas [-39.5754/-5.5872], nas proximidades da casa FNS 96; segue por mais uma reta, perpendicular a referida rodovia e distando cerca de 264,00 m do ponto de coordenada anteriormente citado, até o ponto de coordenadas [-39.5924/-5.5897]; deste ponto, continua em mais um segmento de reta, rumo nordeste, até o ponto inicial.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 17 de maio de 2018.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ  
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!**

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 17 DE maio DE 2018.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**“Delimita o Perímetro Territorial Urbano do Distrito de Lagoa Nova, zona rural de Senador Pompeu – CE e dá outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica delimitado o distrito de Lagoa Nova, desmembrado dos distritos Sede e Bonfim;

**Art. 2º** - A sede do distrito é a localidade de Lagoa Nova, que fica elevada à categoria de vila;

**Art. 3º** - Os limites do distrito de Lagoa Nova são os seguintes:

**I-** Com o distrito de Bonfim: Ao norte e a leste, inicia no limite com o município de Pedra Branca, no rio Patu; desce por este rio, até a foz de um riacho sem denominação, no ponto de coordenadas [-39.5378/-5.5263]; deste ponto, segue em reta, rumo sudeste, até o cruzamento da estrada Urubu-Gomes com outro afluente sem denominação do Rio Patu, no ponto de coordenadas [-39.4901/-5.5658]; deste ponto segue em reta, rumo sul, até o riacho Mandacaru, no ponto de coordenadas [-39.4955/-5.5919], ponto de trijunção entre os distritos de Bonfim, Sede e Lagoa Nova.

**II-** Com o distrito Sede: Ainda a leste, inicia no riacho Mandacaru, no ponto de coordenadas [-39.4955/-5.5919], ponto de trijunção entre os distritos de Bonfim, Sede e Lagoa Nova; deste ponto



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

segue em reta, rumo sul, até a estrada de acesso para Santa Clara, no ponto a cerca de 1,3 km ao norte da referida localidade, no cruzamento com o limite intermunicipal com Mombaça.

**III-** Com o município de Mombaça: Ao sul, inicia na estrada de acesso para Santa Clara, no ponto a cerca de 1,3 km ao norte da referida localidade, no cruzamento com o limite intermunicipal com Mombaça; deste ponto segue por este limite intermunicipal, rumo oeste, até o ponto de trijunção entre os municípios de Mombaça, Pedra Branca e Senador Pompeu.


**IV-** Com o Município de Pedra Branca: A oeste, inicia no ponto de trijunção entre os municípios de Mombaça, Pedra Branca e Senador Pompeu; deste ponto, segue pelo limite intermunicipal com Pedra Branca, rumo nordeste, até o rio Patu.

**Art. 4º** - Fica assim delimitado o perímetro urbano da vila de Lagoa Nova:

**Parágrafo único:** Tem como ponto inicial a rodovia CE-060, no ponto de coordenadas [-39.5828/-5.5697], de onde parte em reta perpendicular a referida rodovia e distando cerca de 105,00 m do ponto inicial, até o ponto de coordenadas [-39.5819/-5.5697]; deste ponto segue em reta, rumo sudeste, até a estrada para Feijão, no cruzamento com um afluente sem denominação do rio Patu, no ponto de coordenadas [-39.5756/-5.5794]; deste ponto segue por outra reta, rumo sul, até a estrada para Cachoeira dos Ferreiras, no ponto de coordenadas [-39.5754/-5.5872], nas proximidades da casa FNS 96; segue por mais uma reta, perpendicular a referida rodovia e distando cerca de 264,00 m do ponto de coordenada anteriormente citado, até o ponto de coordenadas [-39.5924/-5.5897]; deste ponto, continua em mais um segmento de reta, rumo nordeste, até o ponto inicial.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 15 de maio de 2018.

  
**Márcia Lima de Oliveira Freire**  
Presidente



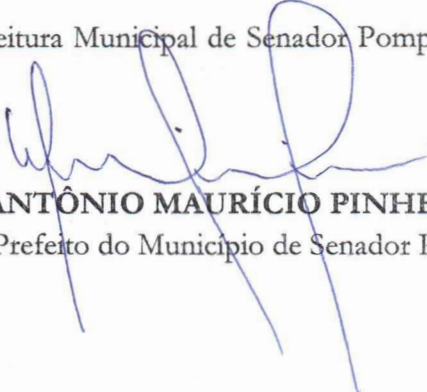
República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

---

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu – CE, **Antônio Maurício Pinheiro Jucá**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicidade, estampado no art. 37º da Constituição Federal de 1988; o art. 37, *caput*, da Constituição do Estado do Ceará; a Lei 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.487, DE 17 DE MAIO DE 2018**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará. 17 de maio de 2018.



**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE